



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N.º 54, DE 2026.

PROPOSIÇÃO: Emenda n.º 03 ao Projeto de Lei n.º 194 de 2025 – Institui o “Programa Adote um Abrigo de Ponto de Ônibus”, e dá outras providências.

PROPONENTES: Cidão da Telepar/PODE e Contador Mazutti/PL.

RELATOR: Vereador Serginho Ribeiro/PSD.

VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.**

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.**

RECEBIDO EM:
24/03/26 às 13:58
Serginho Ribeiro
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Trata-se de **proposição legislativa**, consistente em **emenda aditiva**, no sentido de acrescentar o art. 7º ao Projeto de Lei n.º 194 de 2025, cuja redação passa a ser a seguinte:

“Art. 7º Fica revogada a Lei n.º 3.580, de 17 de março de 2003.”

Com a presente proposição legislativa, objetiva-se ajustar e complementar o texto do projeto de lei, revogando possível legislação conflitante.

É o relatório necessário.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 44, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel/PR, “compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar e exarar parecer sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, sendo vedada sua tramitação do Plenário da Câmara sem o parecer (...)”.

Pois bem.

Referida proposição legislativa, na forma de **emenda aditiva**, está autorizada pelo art. 165, *caput* e § 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel/PR, segundo o qual “as emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas, Aglutinativas, Modificativas e de Redação”, sendo que “Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos de artigo, parágrafos, incisos, alíneas ou itens do projeto”.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

No caso em questão, a alteração promovida não trouxe alterações de substância à totalidade do artigo, muito menos contradição a ele ou ao restante da proposição legislativa, servindo apenas e tão somente ajustar e complementar o texto do projeto de lei, revogando possível legislação conflitante, qual seja, a Lei Municipal n.º 3.850 de 2003, que autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Companhia Cascavelense de Transporte e Tráfego CCTT, a instituir a campanha “Adote um Ponto de Ônibus”.

Nesse sentido, e por não ter havido quaisquer outras alterações, não houve violação à Constituição Federal, à Legislação Infraconstitucional, à Lei Orgânica Municipal, ao Regimento Interno desta Câmara Municipal, muito menos aos demais dispositivos do Projeto de Lei n.º 194 de 2025.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL** à tramitação da Emenda n.º 03 ao Projeto de Lei n.º 194 de 2025.

Serginho Ribeiro
Vereador/PSD/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Pelo exposto, a Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos vereadores que a compõem, de forma unânime, acompanha o voto do Eminentíssimo Relator, **manifestando-se FAVORÁVEL** à tramitação da Emenda n.º 03 ao Projeto de Lei n.º 194 de 2025.

João Diego
Vereador/REPUBLICANOS/Presidente

É o Parecer. Sala das Comissões.
Cascavel/PR, 24 de março de 2026.

Everton Guimarães
Vereador/DEMOCRATA/Secretário